

RESOLUÇÃO CSDP Nº 01/2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO e DEFENSORA-PÚBLICA GERAL, no uso de suas atribuições regimentais e legais conferidas pelo artigo 10, XI e XI do Regimento Interno do CSDP e pelo art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011, considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado nos autos da Reclamação nº. 1019055-5/03, proferida, *verbis*: “*para cassar o ato administrativo que eliminou o Reclamante do certame e determinar à autoridade reclamada que proceda a nova correção da peça de contestação elaborada pelo candidato com a utilização de critérios de correção coerentes à peça processual apresentada*”, correspondente à prova escrita de Direito Processual Civil referente à segunda fase do I Concurso de Provas e Títulos para Defensor Público do Estado do Paraná; considerando que o ato de recorrenção anulado fora praticado em cumprimento à decisão no Mandado de Segurança nº. 1019055-5, julgado em 20.08.2013; considerando a interposição do Recurso Extraordinário/Especial Cível 1.019.055-5/02 pela Procuradoria Geral do Estado, tendo sido negado seguimento ao Recurso Especial e determinado o sobrestamento do Recurso Extraordinário até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal nos autos de RE 632.853/CE, em decisão de 28.03.2014 sem efeito suspensivo; considerando a interposição do ARESP nº. 598332/PR junto ao Superior Tribunal de Justiça, sem efeito suspensivo e concluso para juízo inicial de admissibilidade desde 22.10.2014; considerando que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública deliberar e organizar os Concursos para Defensor Público, nos termos do art. 27, XI e XII da LCE nº. 136/11 e do item 17.18 do Edital do I Concurso Público; considerando a evidência de interesse direto na preservação do certame por parte dos membros que participaram do mesmo na qualidade de candidatos, hipótese legal de impedimento constante do art. 180, I da LCE nº. 136/11 c.c. art. 12 do Regimento Interno do CSDP; considerando que 6 (seis) dos 8 (oito) membros natos ou eleitos da atual composição do CSDP se encontram nesta condição; considerando os princípios da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem reger toda a Administração Pública; considerando que a Comissão Examinadora do I Concurso para Defensor Público foi dissolvida com o encerramento do certame e que se constata a presença dos fatores de força maior, ligados a dificuldades de ordem orçamentária e financeira, que embasaram o ato de substituição de membros por ocasião do II Concurso para Defensor Público por meio da Resolução nº. 268/2015-DPG;

RESOLVE

Art. 1º – Designar comissão para cumprimento da decisão constante dos autos da Reclamação nº. 1019055-5/03, em todos os seus termos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta, tendo como membros:

I – A Presidente da Comissão Organizadora do I Concurso de Provas e Títulos para a Carreira de Defensor Público e Presidente do Conselho Superior da DPPR;

II – O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Paraná;

III – A Ouvidora Geral da Defensoria Pública do Paraná;

IV – Representante da Associação dos Defensores Públicos do Paraná, a ser indicado com observância ao art. 180, I, da LCE nº. 136/11;

V – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser indicada por seu Presidente após solicitação via ofício, preferencialmente ligado à área de Direito Processual Civil.

Art. 2º. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de abril de 2015.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná
